



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 48 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE A EMENDA N.02 DO PROJETO DE LEI Nº 876 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores André Prado, Campanha, Rafael Aboláfio, a proposta de **Emenda altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 9º do projeto de lei 876/2017, "Que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2018, e da outra providencias"** seguinte redação:

Art. 9º [...]

§1º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a abrir créditos suplementares nos termos da lei N°4320/64, até o valor correspondente até o valor correspondente até 20% (vinte), do montante previsto em lei.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 até o valor correspondente até 20% (vinte), conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 167previsto em Lei.

A proposta de emenda n°02, tem por objetivo fazer com que seja cumprida o que foi efetivamente definido na Lei Orçamentária evitando que se substitua prioridades previamente estabelecidas na sua elaboração.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

## *Gabinete Parlamentar*

Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – I do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária a opinar sobre projetos de lei relativos a Diretrizes Orçamentárias.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Emenda apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

Após análise da presente Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 876/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de setembro de 2017.

Leandro Moraes  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Diogo Barbosa  
Secretário